



# Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 9.172 DE 28 DE ABRIL DE 2023

"Concede permissão de uso, a título precário, do bem público que especifica e adota providências correlatas"

**JOSÉ POCAI JÚNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os incisos VI e IX do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal;

### DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o uso dos bens municipais correspondentes às Feiras Livres a ser instalada na Praça de nos termos deste Decreto.

Art. 2º. A permissão de uso dos bens municipais descritos no artigo 1º será outorgada, a título precário poderá ser revogada a qualquer tempo sem direito a indenização aos permissionários.

### CAPÍTULO II – DO OBJETO

Art.3º. Considera-se feira livre a atividade mercantil de caráter cíclico, realizada em local público, realizada em local público previamente designado pela Administração Regional, com instalações provisórias e removíveis, que pode ocorrer em vias, logradouros públicos ou ainda em área pública coberta do tipo de pavilhão.

### CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO DA PERMISSÃO

Art. 3º. O permissionário obriga-se a utilizar o bem única e exclusivamente para a instalação do equipamento referente ao objeto correlato Feira Livre, observando as normas de natureza técnica para este fim, bem como as exigências legais necessárias para o exercício de sua atividade, além dos princípios de higiene e limpeza, mantendo as áreas em perfeitas condições de conservação.

Art. 4º. Fica vedado ao permissionário, sob qualquer pretexto ou fundamento, ceder ou transferir a permissão a terceiros, subpermitir ou emprestar as áreas.

Art. 5º. São deveres do permissionário, sob pena de multa:

I – manter no local de exposição o documento relativo à permissão de uso expedido pelo Departamento de Tributos, o alvará sanitário e os demais atos na forma da legislação municipal em vigor.

Parágrafo único: O documento de Permissão de Uso poderá ser obtido mediante requisição no departamento indicado.

II – zelar pela limpeza do espaço em que expõe os trabalhos, não deixando detritos no local.

Publicado



# Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Ao término do período de trabalho, os produtos, ferragens ou quaisquer outros materiais deverão ser retirados do local de exposição e venda, sob pena de serem apreendidos pela fiscalização.

Art.6º. É vedado ao permissionário, sob pena de multa e apreensão:

- I – a comercialização de substâncias tóxicas;
- II - utilizar-se de árvores, postes ou pilares existentes na área das feiras para exposição de peças ou para qualquer outra finalidade;
- III – trabalhar em trajes de banho, sem camisa, sem calçado ou em estado de embriaguez;
- IV – usar ou manter no local de trabalho qualquer objeto que deponha contra a moral, os bons costumes ou a segurança;
- V – expor ou comercializar produtos industrializados ou que não condizem com sua licença;
- VI – manter colaboradores sem a presença do titular e menores de idade trabalhando sem registro de menor aprendiz;
- VII – resistir à execução do ato legal mediante violência ou ameaça.

Parágrafo Único . Em caso de resistência por parte do permissionário, a fiscalização ou o funcionário competente constituído pela prefeitura municipal, o mesmo incidirá em multa prevista em legislação municipal.

Art. 7º. É obrigatória a presença do titular da licença durante o horário de funcionamento da feira.

Art. 8. O horário de funcionamento é das 19 (dezenove) às 22 (vinte e duas) horas todas as sextas-feiras, devendo a montagem dos equipamentos ocorrer até às 18 horas e a desmontagem a partir das 22 horas, com o permissionário deixando o local totalmente desobstruído, sob pena de apreensão.

§ 1º. Durante a temporada de verão e nos períodos comemorativos e relativos ao Natal, Ano Novo, Carnaval, Páscoa, bem como nos eventos promovidos ou patrocinados pela Prefeitura, será permitido o funcionamento da Feira Livre além do horário fixado no "caput" deste artigo mediante previsão em Resolução.

§ 2º. Caso o permissionário, por motivo de força maior, precise desocupar o espaço concedido antes do horário estipulado, deverá comunicar ao Coordenador da feira para a devida anotação.

Art. 9. A permissão de uso poderá ser cassada a qualquer momento pela Prefeitura:

I - quando a atividade for realizada sem as necessárias condições de higiene ou quando o seu exercício se tornar prejudicial à saúde, higiene, ordem, moralidade ou sossego público;



# Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – quando o permissionário for autuado por mais de 03 (três) vezes no mesmo exercício financeiro;

Art. 10. Aqueles que tiverem exercendo a atividade sem o devido alvará de permissão de uso da Prefeitura, mediante requerimento junto ao departamento competente ficarão sujeitos à multa prevista em legislação municipal.

Art. 11. Os permissionários que descumprirem os dispositivos deste Decreto estarão sujeitos às seguintes penalidades, subsequentemente:

I-notificação;

II-multa, no valor de R\$ 80 (VRM's);

III – revogação da permissão de uso, sem que o permissionário tenha direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. Quaisquer prejuízos causados a terceiros, pelo exercício irregular da atividade ou qualquer outro ato praticado por dolo ou culpa, serão de inteira responsabilidade dos permissionários, os quais serão descredenciados da Feira Livre da Mococa.

Art. 12. O permissionário poderá licenciar-se por 30 (trinta) dias para gozo de férias, desde que fora de temporada, devendo realizar notificação junto ao setor administrativo com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 13. A permissão de uso disciplinada por este Decreto será expedida a título precário e poderá cessar de pleno direito, a qualquer tempo, bastando apenas prévia notificação, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, seja a qualquer título.

Art. 14. Cessada a permissão outorgada, obriga-se o permissionário a restituir, imediatamente, as áreas à permitente nas mesmas condições em que as recebeu.

Art. 15. As despesas com o consumo de água, energia elétrica, produtos de limpeza e a prestação de serviços para manutenção da feira de artesanato serão rateadas entre todos os permissionários, de forma a serem cumpridos os requisitos deste Decreto.

Art. 16. Este decreto seguirá todas as demais legislações pertinentes no âmbito municipal.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Sião, 28 de abril de 2023.

  
JOSÉ POCAI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Publicado No Átrio da Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG Artigo 86-Lei Orgânica Municipal Nº <u>952</u> Em <u>28 / 04 / 2023</u> _____ Diretor Administrativo
--